



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 7 de Setembro nº 30

Projeto de Resolução 009 de 16 de novembro de 2001

## FIXA NORMAS SOBRE AS VERBAS INDENIZATÓRIAS DO VEREADOR

A Câmara municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes legais, aprovou e eu seu Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º a Câmara Municipal indenizará o vereador por:

I - Comparecimento à reunião extraordinária;

II - despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo 1º A verba pelo comparecimento do Vereador à reunião extraordinária corresponderá à fração de  $\frac{1}{4}$  do valor da reunião ordinária crescida de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 2º São limitadas a oito por mês as reuniões extraordinárias remuneradas em razão do comparecimento do Vereador.

Parágrafo 3º São despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar:

I - o aluguel de imóvel destinado à instalação de escritório de representação político-parlamentar situado fora das instalações da Câmara municipal;

II - as ordinárias de condomínio, água telefone, material de consumo, energia elétrica, limpeza, conservação e higienização relativas ao escritório a que se refere o inciso I deste parágrafo;

III - os gastos com combustível, manutenção geral e locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;

IV - as contratações de serviços consultorias para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

V - as de divulgação da atividade parlamentar, exceto nos noventa dias anteriores à data de eleições, desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral.

Parágrafo 4º O limite da verba indenizatória relativa ao inciso II do "caput" deste artigo é mensal, permitida a sua acumulação, desde que o saldo remanescente seja utilizado dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 3º O pagamento da indenização referente ao inciso II do "caput" do art. 3º depende de:

I - solicitação do Vereador, por meio de requerimento-padrão, no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

II – comprovação das despesas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, na seguinte forma:

- a) original, em primeira via;
- b) isento de rasura, acréscimo, emenda ou estrelinha;
- c) datado em nome do vereador;
- d) datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido;
- e) emitido com o nome, o endereço completo e o número do CPF do beneficiário do pagamento, em caso de recibo.

Parágrafo 2º para a comprovação de despesa com contratação de profissional autônomo, será exigido de pagamento a Autônomo – RPA.

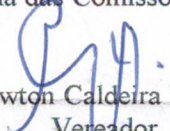
Parágrafo 3º não será objeto de indenização as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos.

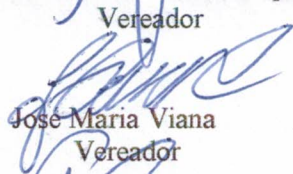
Parágrafo 4º Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados à Contabilidade da Câmara Municipal até o dia 10 de cada mês.

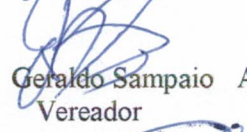
Art. 4º Compete a Contabilidade da Câmara Municipal a fiscalização do pagamento de indenização a Vereador pela realização das despesas a que se refere o inciso II do art. 3º.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.002.

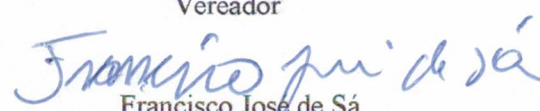
Sala das Comissões, 19 de Novembro de 2.001

  
Newton Caldeira Mesquita  
Vereador

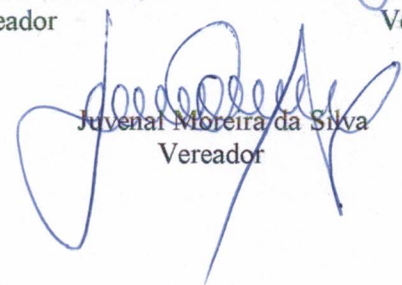
  
José Maria Viana  
Vereador

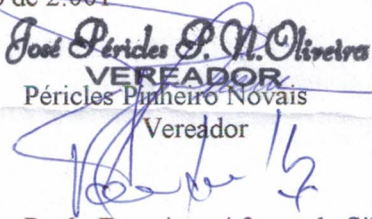
  
Geraldo Sampaio Araujo  
Vereador

  
Gildeni Mendes Oliveira  
Vereador

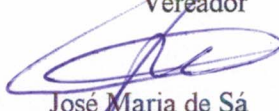
  
Francisco Jose de Sá  
Vereador

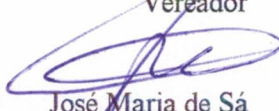
  
Jorge Erculano da Silva  
Vereador

  
Juvenal Moreira da Silva  
Vereador

  
Péricles Pinheiro Novais  
Vereador

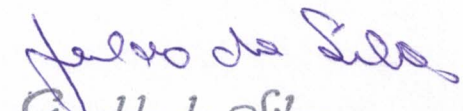
  
Paulo Francisco Afonso da Silva  
Vereador

  
José dos Reis  
Vereador

  
José Maria de Sá  
Vereador

  
Julio César Mendes Rodrigues  
Vereador

  
Albertina Gomes Santana  
Vereador

  
Geraldo da Silva  
VEREADOR